



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020 PPGL

Estabelece as diretrizes normativas para a realização do *credenciamento, recredenciamento e descredenciamento* de professores no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da UTFPR, *campus* Pato Branco.

1. O pedido individual de credenciamento de docente permanente ou de docente colaborador será submetido à aprovação do Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento.
2. Para o credenciamento como docente permanente do PPGL o candidato deverá atender a todos os requisitos discriminados a seguir:
 - a. possuir vínculo funcional com a UTFPR ou com outras instituições ou se enquadrar nas alíneas “a” ou “b” do Inciso IV, do Art. 12 do Regulamento Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL;
 - b. ser portador de título de doutor reconhecido pela CAPES;
 - c. após ter sido aprovado em edital de seleção promovido pelo PPGL, ter sido docente colaborador do PPGL por período a ser definido pelo colegiado;
 - d. cumprir a produção intelectual conforme especificado pelo documento de Área do Programa na CAPES relativo ao quadriênio em andamento;
 - e. orientar alunos do PPGL conforme especificado pelo documento de área do Programa na CAPES;
 - f. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, obrigatoriamente, e na graduação, alternativamente;
 - g. coordenar e participar de projeto(s) de pesquisa coerente(s) com as linhas de pesquisa do PPGL e vinculados a este.
3. O recredenciamento (manutenção do credenciamento) do docente permanente ao PPGL ocorre na verificação de atingimento das metas estabelecidas no “item 2”, incisos “d”, “e”, “f” e “g”, a ser efetuada pela Comissão de Avaliação do Programa.
4. O recredenciamento pela Comissão de Avaliação será efetuada a cada dois anos, realizado até o término do último semestre, contemplando proporcionalmente as metas informadas no “item 3”.
5. A avaliação para recredenciamento empregará os registros constantes no Currículo Lattes, os quais deverão ser comprovados documentalmente pelo docente.

6. A exigência do credenciamento e demais critérios estende-se inclusive a docentes que estiverem em situação de afastamento de qualquer natureza no momento da avaliação.
7. Será descredenciado como docente permanente ou como docente colaborador do PPGL o professor que:
 - I. Solicitar formalmente seu descredenciamento;
 - II. Não atuar em consonância com o “Regulamento Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGL e com esta Instrução Normativa;
 - III. Se for docente permanente, não cumprir o que estabelece o “item 2”, incisos “d”, “e”, “f” e “g”.

Parágrafo único: apenas ao Coordenador do Programa será permitida produção inferior ao estabelecido no “item 2”, inciso “d” desta Instrução Normativa.

8. O docente permanente descredenciado como tal do PPGL fica na condição de docente colaborador, se assim o desejar, submetendo-se às mesmas normas deste Regulamento para o docente colaborador.
9. Os casos omissos desta instrução normativa serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGL desde que seja apresentada solicitação documentada.
10. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, 12 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Marcos Hidemi de Lima
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras